

Lei Municipal 434/2001, de 19 de Setembro de 2001

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O PERÍODO 2002/2005.

O Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica municipal vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o plano plurianual, para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos, da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas dependentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2002, conforme estabelecido no Art. 1º, da Lei Municipal nº 432/2001, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos anexos desta lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo poder Executivo, através do projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as

Disposições da Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a alterar indicações de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requirir no orçamento do município.

Art. 6º - O poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de realização dos resultados da implantação deste plano.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Bonito de Sertão Fé, PB, 19 de Setembro de 2001.

Sabino Dias de Almeida
- Prefeito municipal -